



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Edital n.º52/2017**

-----DR. JACINTO MANUEL LOPES CRISTAS FLORES, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho:-----

-----FAZ SABER, são notificado(s) o(s) proprietário(s) Sílvia Patrícia Fael Chicharro e Dionísia Chicharro Oliveira, do prédio urbano confinante com os prédios rústicos com o número quarenta e oito e quarenta e nove, da seção G da União das Freguesias de Areias e Pias, identificado no ortofotomapa e fotografia anexa, sito na Rua da Liberdade n.º 20 - Pinheiro, freguesia de supra referida, para efetuar as diligências referentes ao restabelecimento das condições de segurança do edifício mencionado em epígrafe, de acordo com as condicionantes constantes no ponto IV do auto de vistoria anexo, em cumprimento do meu despacho de 28/08/2017, no prazo de 60 dias.---

-----  
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

-----E eu \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente do Município de Ferreira do Zêzere, o subscrevi.

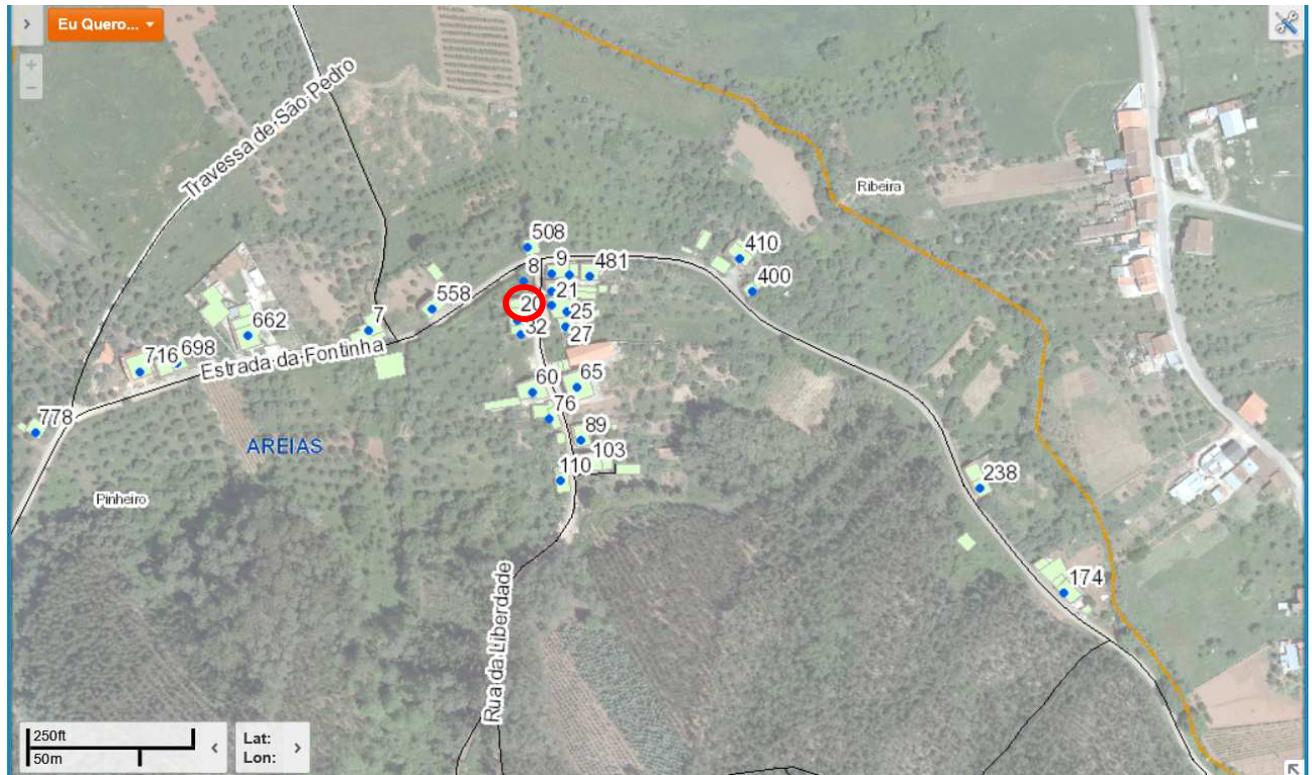
Paços do Concelho, 01 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL





## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

#### AUTO DE VISTORIA



*Obz.*  
*Grat*  
*Boh*

No dia 7 do mês de agosto de dois mil e dezassete, a comissão composta pelos peritos Elsa Isabel Gonçalves Pires Azevedo Cardoso, técnica superior, José Luís do Amaral Craveiro, fiscal municipal, técnico, Maria Madalena Amaro Batista, técnica superior, procederam de acordo com o despacho do sr. Presidente, datado de 21 de junho de 2017, à vistoria nos termos previstos no artigo 90º do Decreto - Lei nº 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/14 de 29 de setembro, para efeitos de verificação das condições de segurança e salubridade de um edifício.

Uma vez que o não foi possível contactar os proprietários, foi dado conhecimento da realização da vistoria através do edital nº 37/2017, que foi colocado no prédio.

Os proprietários não estiveram presentes nem se fizeram representar.

- 1 -



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### I - Identificação do prédio

Por observação no local trata-se de um prédio antigo composto por dois edifícios geminados com dois pisos e respetivo logradouro, localizado na Rua da Liberdade nº 20, em Pinheiro, na União de Freguesia de Areias e Pias.

#### II – Descrição do estado do prédio

O prédio encontra-se em mau estado de conservação e de utilização.

A estrutura do alpendre em madeira, encontra-se em estado de ruína, nomeadamente, cobertura, laje e pilares.

As caixilharias das janelas, também se encontram em perigo de queda, incluindo os vidros das mesmas.

#### III – Conclusão do exame

A comissão entende que existe perigo de derrocada do alpendre para a via pública, bem como das caixilharias das janelas do alçado principal.

Torna-se necessário salvaguardar a segurança, sendo providente a intervenção no prédio ao nível do alpendre e vãos de janelas.

Para efeitos do disposto no nº 5 do artigo 90º do RJUE, foi determinado o “nível 2” de conservação “estado de conservação mau” pelo disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 266-B/2012.

#### IV – Proposta

A comissão entende que existe perigo eminente para a via pública. Torna-se necessário para salvaguardar a segurança do trânsito de peões e de veículos.

Propõe-se que os proprietários sejam notificados do conteúdo deste auto e que procedam no prazo de 60 dias aos seguintes trabalhos:

- Obras de conservação do alpendre, (incluindo cobertura laje e pilares) e vãos de janelas.

Ou

- Demolição do alpendre, incluindo consolidação do beirado;
- Retirar caixilharias das janelas e entaipar os vãos das mesmas;
- Por questão de segurança deverá de ser vedado o acesso às escadas de acesso às edificações (alçado principal).



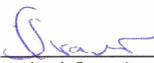
## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

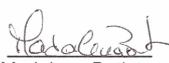
### CÂMARA MUNICIPAL

- Os resíduos demolição, devem ser rececionados por operador devidamente legalizado.

O presente auto de vistoria que depois de lido e por unanimidade achado conforme é assinado, pelos respetivos membros da Comissão.

  
Elsa Cardoso

  
José Craveiro

  
Madalena Batista